

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019 (nº 1.073, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.*

SF/22481.71767-09

RELATOR: Senador VANDERLAN CARDOSO

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 256, de 2019 (nº 1.073, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 786, de 2019, aprovado por esta Casa em 13 de fevereiro de 2020, que solicitou ao então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações uma série de documentos da entidade interessada, capazes de completar a instrução do presente processo.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 10.384/2020/ASP/AEAI/MCTIC, de 19 de março de 2020, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 3.372/2019/SEI-MCTIC, de 1º de outubro de 2019, e a Nota Informativa nº

883/2020/SEI-MCTIC, de 10 de março de 2020, elaboradas por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar uma série de informações sobre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, entre elas seu ato constitutivo e estatutos, a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal.

Em resposta ao questionamento apresentado, as notas informativas elaboradas pela Secretaria de Radiodifusão do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informaram que o Aviso de Habilitação do qual o referido Instituto sagrou-se vencedor não exigia os documentos referidos e “que após a publicação do Decreto Legislativo que ratifica a outorga, o interessado é convocado para assinatura do Contrato com a União, momento em que deverá demonstrar a manutenção de sua habilitação, encaminhando a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação em vigor”.

Mesmo assim, o órgão competente encaminhou toda a documentação solicitada. Então, consideradas satisfeitas as condições legalmente previstas, entendemos que o PDL nº 256, de 2019, deve ser aprovado.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir dois erros materiais no projeto de decreto legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados: a Portaria nº 2.058, que deferiu a outorga ora analisada, é do dia 14 de maio de 2015, e foi editada pelo Ministério das Comunicações.

SF/22481.71767-09

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 256, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substituam-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019, a data “11 de maio de 2015” por “14 de maio de 2015”, e a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22481.71767-09